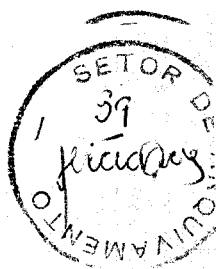




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 318 de 18 de Outubro de 1.972.

Autoriza assinatura de convênios e con-
tém outras providências.

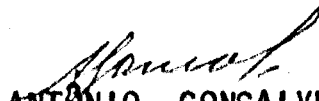
A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

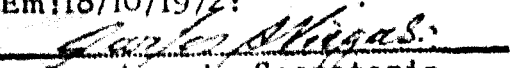
- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, na conformidade com o "Térmo de Acordo de Cooperação Técnica, que faz parte integrante à presente Lei.
- Art. 2º - As despesas, a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.
- § Único - Nos exercícios subsequentes, o chefe do Executivo Municipal, consignará dotação específica e necessária ao cumprimento das obrigações desta Lei.
- Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Educacional de Assistência Psiquiátrica - FEAP - entidade estadual, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na conformidade com a minuta de convênio, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 4º - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.
- § Único - Nos exercícios subsequentes, o Prefeito Municipal consignará dotação específica e necessária ao cumprimento desta Lei.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Outubro de 1.972

Registrada e Publicada

Em: 18/10/1972:


ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal


Serviço de Secretaria

CHEFE